



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Parlamento Forte"*

## **PARECER**

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 069/2019

### **I. RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 069/2019**, de autoria da Vereadora Paulina Aleixo Pinna, dispondo sobre a inclusão do calendário de eventos oficiais do Município de Guarapari o projeto "Revelação Kids", foi protocolado nesta casa de Leis no dia 29 de março de 2019 sob o protocolo de nº 0752/2019.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 10ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 04 de abril de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

### **II. VOTO DO RELATOR**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Parlamento Forte”*

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência concorrente, em obediência aos ditames do Lei Orgânica Municipal, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 069/2019.**

É o nosso parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 069/2019**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2019.

  
**GILMAR PINHEIRO**

RELATOR

  
**DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**

MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**

PRESIDENTE